



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

DISPENSA Nº 001/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS-MG, Inscrita no CNPJ Nº 23.767.072/0001-64, com sede à Praça Monsenhor Ernesto, 366 - Centro, Itaú de Minas-MG - CEP – 37.975-000, por intermédio do Departamento de Compras e Licitação, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS	DIA 14/01/2026 - ÀS 10:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
E-MAIL PARA ENVIO DA PROPOSTAS, CONFORME A DESCRIÇÃO E SUAS ESPECIFICAÇÕES	compras@itaudeminas.mg.leg.br

A presente **Dispensa de valor** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Diário Oficial Eletrônico OU SITE desta casa de Leis. Link:
<https://www.itaudeminas.mg.leg.br/>

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A Dispensa será realizada na sede da Câmara Municipal de Itaú de Minas, de forma presencial, em conformidade com as regras e procedimentos estabelecidos neste Edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Departamento de Compras e Licitação da Câmara, no local, data e horário indicados para a sessão pública.

2.0 DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de implantação, consolidação, compilação, versionamento e publicação online dos atos oficiais, incluindo a criação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG.para a Câmara Municipal de Itaú de Minas, conforme legislação vigente e condições deste Termo de Referência.

2.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ETP;

2.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

2.2.3 - ANEXO III – MINUTA.

3.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Ficha:

Órgão: 02

Unidade: 01

Sub-unidade:01 Funcional programática: 01.031.0101-2009 Elemento de Despesas: 3.3.90.3900



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

4.0 – DO VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO

Tabela de Estimativa de Preços (Resumo)

Item	Descrição	Mensal	Valor Estimado Anual (Médio)
01	Implantação e Consolidação/Compilação de Legislação	R\$1.441,66	R\$ 17.300,00
02	Manutenção de Diário Oficial Eletrônico	R\$504,16	R\$ 6.050,00
Total		R\$1.945,83	R\$ 23.350,00

5.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (Três) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: compras@itaudeminas.mg.leg.br, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

5.1.1 Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 14/01/2026 às 10:00h

5.2. FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

As propostas comerciais e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas em envelopes separados e lacrados, identificados com o nome da empresa, número da Dispensa e o conteúdo (**PROPOSTA COMERCIAL ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**):

a) Entrega Presencial: Os envelopes poderão ser entregues diretamente no Departamento de Compras e Licitação da Câmara Municipal de Itaú de Minas, no endereço Praça Monsenhor Ernesto, 366 - Centro, Itaú de Minas-MG, até as (horário e data limite - item 5.1.1).

b) Entrega via Correios: Os envelopes também poderão ser enviados via Correios, para o endereço Praça Monsenhor Ernesto, 366 - Centro, Itaú de Minas-MG - CEP – 37.975-000, devendo ser recebidos pela Câmara Municipal até a data e horário limite para a abertura da sessão pública (horário e data limite - item 5.1.1). A Câmara Municipal não se responsabilizará por atrasos na entrega dos Correios.

c) Envio por E-mail Oficial: As propostas comerciais e a documentação de habilitação poderão ser enviadas, em formato PDF devidamente assinado, para o e-mail oficial da Câmara Municipal: compras@itaudeminas.mg.leg.br. O e-mail deverá conter no assunto a identificação "PROPOSTA E HABILITAÇÃO - **DISPENSA Nº 001/2026** - [NOME DA EMPRESA]". O recebimento do e-mail deverá ocorrer até (horário e data limite - item 5.1.1). A Câmara Municipal não se responsabiliza por problemas técnicos que impeçam o recebimento do e-mail dentro do prazo estabelecido.

5.3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O edital completo e o Termo de Referência estarão disponíveis para consulta e retirada na sede da Câmara Municipal, no Departamento de Compras e Licitação, em dias úteis, das 07h00min às 16h00min, e também poderão ser acessados no site <https://www.itaudeminas.mg.leg.br/>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

6.0 - Das condições de participação na dispensa de licitação

6.1. Somente poderão participar desta licitação Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempreendedor Individual (MEI), pertencentes ao ramo do objeto licitado, não sendo permitida a participação:

- A) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução; liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- B) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- C) Não poderão participar Servidor Público da Câmara Municipal de Itaú de Minas, bem como empresa da qual tal servidor público seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- D) A participação nesta dispensa implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.2. Os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo agente de contratação ou por membro da Equipe de Apoio. Não serão autenticados documentos de cópias autenticadas.

6.3 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME, EPP E MEI (Lei Complementar nº 123/2006):

6.3.1 - Nos termos do Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) nos procedimentos de Dispensa de Licitação.

6.3.2 - Para fins de desempate, e em conformidade com o Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.3.3 - Exclusividade para ME, EPP e MEI (Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006): Esta Dispensa de Licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista o valor estimado da contratação.

6.3.4 – Haverá a seguinte regra para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista na fase de habilitação terá o prazo de **05(cinco) dias úteis** para a devida regularização, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.4 - MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA FORNECEDOR LOCAL:

6.4.1 - Será concedida uma margem de preferência de 10% (dez por cento) para as propostas apresentadas por fornecedores locais, assim considerados aqueles sediados no município de Itaú de Minas-MG, conforme disposto na artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e legislações municipais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

6.4.2 - Para a aplicação da margem de preferência local, será considerada "fornecedor local" a empresa que comprovar domicílio ou sede no município de Itaú de Minas-MG, por meio de documentação hábil (Contrato Social/Estatuto e/ou comprovante de endereço).

6.4.3 - A margem de preferência será aplicada sobre o menor preço obtido por licitante não local, permitindo que a proposta de um fornecedor local, cujo preço seja até 10% superior, possa ser considerada vencedora, desde que o fornecedor local cubra o menor preço.

6.4.4 - Justificativa para a Preferência Local: A aplicação da margem de preferência para fornecedores locais visa fomentar o desenvolvimento econômico e social do município de Itaú de Minas, priorizando as empresas estabelecidas na cidade. Tal medida está em consonância com o disposto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que busca incentivar a economia local e a geração de emprego e renda, sem prejuízo da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.0 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Habilidade jurídica:

A) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (consolidado ou acompanhado do original e demais alterações), devidamente registrado.

B) Os requerentes formalizados na condição de Micro Empreendedor Individual até o ato da inscrição na atividade pretendida deverão apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

7.2 - Documentos para Habilidade:

7.2.1 - Comprovante de inscrição no CNPJ

7.2.2 - Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário) em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial e todas as suas alterações..

7.2.3 - Documentos do Representante Legal

7.2.4 - Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional e Operacional, expedido por órgão governamental ou empresa privada, o qual em seu corpo venha discriminado de forma clara, contendo características, quantidades e descrição do material ou serviço prestado.

7.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

7.2.6 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da sede do licitante

7.2.7 - Comprovante de regularidade para com a Seguridade Social

7.2.8 - Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS)

7.2.9 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Estadual

7.2.10 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Federal

8.0 - DAS PROPOSTAS:

8.1 – A proposta comercial deverá ser apresentada conforme uma das formas de entrega indicadas no item 5.

8.1.2 - A proposta deverá conter o valor unitário de cada item, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.1.3 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete ou viagens até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço referente ao objeto da presente dispensa.

8.1.4 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) Apresentarem vícios ou falhas que não possam ser sanadas, nos termos do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

- b) Não atenderem às exigências do Termo de Referência e anexos ou de outras especificações e condições deste Edital.
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade ou que sejam incompatíveis com os preços de mercado, respectivamente.
- d) Oferecerem vantagem indevida ou contiverem qualquer tipo de fraude.
- e) Não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital.

8.2 - DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA e da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá realizar as seguintes atividades, mas não se limitando a elas:

8.3 Proposta de Preço/Cotação:

- 8.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 6.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

9.0 – DO PAGAMENTO:

- 9.1. Os pagamentos serão efetuados em até o 5º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços e à apresentação das notas fiscais correspondentes, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade na prestação de serviços apresentada.

10.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 10.2. Para fins de aplicação das regras para abertura dos envelopes na data limite (item 5.1.1), aplicar-se-ão os princípios fundamentais da administração pública subsidiado pela legalidade preconizada nos artigos 72 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam da contratação direta e da dispensa de licitação, respectivamente.
- 10.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 10.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Itaú de Minas de Minas - MG, 09 de janeiro de 2026.

Rayan Albert Amorim Silveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR Nº 001/2026 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA E ETP

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de implantação, consolidação, compilação, versionamento e publicação online dos atos oficiais, incluindo a criação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Itáu de Minas/MG, neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Implantação, compilação, consolidação e atualização do Portal de Legislação (Leis, Decretos, Portarias, etc.).	MÊS	12	R\$1.441,66	R\$ 17.300,00
02	Criação, manutenção e hospedagem do Diário Oficial Eletrônico com certificação ICP-Brasil.	MÊS	12	R\$504,16	R\$ 6.050,00
TOTAL				R\$1.945,83	R\$ 23.350,00

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme ETP anexo, A Câmara Municipal de Itáu de Minas apresenta a necessidade de modernizar a gestão de seu acervo normativo. Atualmente, a dispersão de atos oficiais e a ausência de um sistema de consolidação dificultam o acesso do cidadão e a segurança jurídica na aplicação das leis. É fundamental a criação de um Portal de Legislação e de um Diário Oficial Eletrônico próprio para garantir publicidade e transparência.

4 - DOS SERVIÇOS

4.1 - A empresa contratada deverá realizar as seguintes atividades, mas não se limitando a elas:

4.2 - A empresa contratada ainda deverá:

A) Obedecer a todas as condições especificadas no procedimento licitatório. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

B) Fornecer os serviços sob os preços ofertados.

C) Fornecer à Câmara Municipal a competente nota fiscal discriminando o objeto e seu respectivo valor, referente ao fornecimento ou serviço efetuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

- D)** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como custo de viagem, contratação de pessoas na execução dos trabalhos e custas trabalhistas, esclarendo que não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante.
- E)** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados ou colaboradores venham causar ao patrimônio público ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos serviços executados.
- h)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5 - PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

- 5.1** - A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 5.2** - As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.

5.3 - Critérios de Preço de Referência e o Princípio da Economicidade adotados neste certame

- 5.3.1 - Para estabelecer o preço de referência em um processo de contratação, a administração pública utilizou os preços médios obtidos em pesquisas de mercado. Esse procedimento garante que a contratação seja feita por um valor justo e alinhado com o mercado.
- 5.3.2 - Quando uma proposta de preço apresenta uma discrepância significativa em relação à média de mercado, ela pode ser desconsiderada. Isso ocorre para evitar preços excessivamente altos (sobrepreço) ou extremamente baixos (inexequibilidade), que podem comprometer a qualidade do serviço. Essa prática está diretamente relacionada ao princípio da economicidade, que é um dos pilares da administração pública. Previsto na Constituição Federal, esse princípio estabelece o dever de a administração pública gerenciar os recursos de forma a obter o melhor resultado com o menor custo possível, sem sacrificar a qualidade.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1** - O pagamento ocorrerá de acordo com enunciado no “item 9.0 – DO PAGAMENTO” constante deste edital, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2** - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7 - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA de forma on-line 24 horas por dia durante todos os dias da semana, exceto período de manutenção previamente anunciado com suporte técnico durante horário de expediente da Camara Municipal ou ajustado entre as partes.

8 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de execução dos serviços e a vigência do contrato serão de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, e ainda:
- Acompanhar os trabalhos da Comissão Organizadora do Concurso, devidamente nomeada por portaria.
 - Fornecer as informações necessárias para a elaboração do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

- Analisar e aprovar as minutas de documentos e etapas do processo.
- Efetuar os pagamentos de acordo com as etapas de execução dos serviços.
- Disponibilizar um servidor para atuar como fiscal do contrato.

9.2 - A CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

9.3 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

10.2 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

10.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.4 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

11 - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo **Fiscal de Contratos**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

11.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12 - DAS SANÇÕES

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, incorrerá nas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

- a) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- b) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Itaú de Minas - MG, 09 de janeiro de 2026.

**Adenilza Aparecida de Andrade Silva
Coordenadoria Administrativa e Financeira**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Órgão/Setor Demandante: Câmara Municipal de Itaú de Minas

Referência Legal: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de implantação, consolidação, compilação, versionamento e publicação online dos atos oficiais, incluindo a criação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG.

1.1. Descrição da Necessidade e Justificativa

A Câmara Municipal de Itaú de Minas apresenta a necessidade de modernizar a gestão de seu acervo normativo. Atualmente, a dispersão de atos oficiais e a ausência de um sistema de consolidação dificultam o acesso do cidadão e a segurança jurídica na aplicação das leis. É fundamental a criação de um Portal de Legislação e de um Diário Oficial Eletrônico próprio para garantir publicidade e transparência.

Justificativas fundamentais:

- Segurança Jurídica: Evitar a aplicação de leis revogadas ou dispositivos declarados inconstitucionais.
- Transparência Ativa (Lei 12.527/2011): O Portal de Legislação permite que o cidadão encontre a norma por assunto, facilitando o controle social.
- Eficiência Administrativa: A automação do Diário Oficial Eletrônico reduz custos com papel e publicações em jornais físicos, além de acelerar o ciclo de vigência dos atos.
- Padronização: A adoção da LC 95/98 garante que a técnica legislativa de Itaú de Minas siga o padrão federal, elevando o nível técnico da Casa.

1.2. Alinhamento com o Planejamento

A contratação se alinha à modernização do Processo Legislativo Eletrônico. Ao integrar a legislação municipal com bases do Planalto e ALMG, a Câmara oferece aos seus procuradores e vereadores uma ferramenta de alta performance para a elaboração de novos projetos de lei.

1.3. Requisitos de Infraestrutura e Tecnologia

A solução deve ser baseada em nuvem (SaaS - Software as a Service), dispensando a Câmara de investir em servidores físicos ou manutenção de TI local. A segurança dos dados deve observar a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

2. Critérios de Participação e Qualificação (Habilitação)

Para garantir que a empresa não apenas "instale um software", mas execute o serviço intelectual de consolidação, os seguintes critérios devem constar no Edital:

A. Qualificação Técnica (Capacidade Operacional)

- Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público (Câmaras ou Prefeituras), comprovando que a empresa já executou serviços de consolidação e compilação de leis com histórico de alterações (versionamento).
- Certificação Digital: Comprovação de que o sistema de Diário Oficial utiliza assinaturas padrão ICP-Brasil, conforme a MP 2.200-2/2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

- Equipe Especializada: Declaração de que a empresa possui em seu quadro profissionais (ou consultores) com conhecimento em técnica legislativa para a correta elaboração das notas de interpretação e remissões.

B. Qualificação Jurídica e Fiscal

- Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de Itaú de Minas.
- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- Regularidade com o FGTS e Justiça do Trabalho.

C. Requisitos do Sistema (Prova de Conceito - Facultativo)

A Câmara pode exigir que a licitante classificada em primeiro lugar realize uma demonstração ao vivo (POC) do sistema para validar se os filtros de busca, o tempo de resposta e as ferramentas de compartilhamento em redes sociais funcionam conforme o exigido.

Este ETP atende aos requisitos de transparência e eficiência, garantindo que a contratação seja feita de forma ágil e com base em critérios técnicos, selecionando a empresa mais adequada para cumprimento do objeto do Termo de Referencia (TR) anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA Nº 001/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de implantação, consolidação, compilação, versionamento e publicação online dos atos oficiais, incluindo a criação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Itáu de Minas/MG, tudo conforme especificações contidas no EDITAL, ETP e TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Implantação, compilação, consolidação e atualização do Portal de Legislação (Leis, Decretos, Portarias, etc.).	MÊS	12		
02	Criação, manutenção e hospedagem do Diário Oficial Eletrônico com certificação ICP-Brasil.	MÊS	12		
TOTAL					

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ: _____

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. _____/2025

CONTRATO _____

_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E A EMPRESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAU DE MINAS, inscrita no CNPJ sob nº. 23.767.072/0001-64 com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavichioli, nº. 366, em Itaú de Minas/MG, neste ato, representada por seu Vereador Presidente, RAYAN ALBERT AMORIM SILVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade; doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, _____, Itaú de Minas-MG CEP.: 37.975-000, neste ato representada pelo Senhor _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no processo nº _____/2026, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nos termos Artigo nº 89 da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA** prestação de serviços técnicos de implantação, consolidação, compilação, versionamento e publicação online dos atos oficiais, incluindo a criação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG.

2.2. O presente Contrato é celebrado em estrita conformidade e vinculação aos termos do Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2026 e seus anexos, bem como à proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

3.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do contrato iniciará no ato de assinatura do presente instrumento e será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos moldes da lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) proporcionar condições para a boa execução dos serviços contratados, fornecendo documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato.

CLAÚSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e na legislação aplicável:

- a) Entregar à CÂMARA MUNICIPAL todos os serviços elencados no Anexo I – Termo de Referência, rigorosamente dentro das especificações técnicas contratadas;
- b) Executar o serviço no prazo estipulado neste termo, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de fornecimento;
- c) Garantir que todos os serviços sejam executados de forma correta conforme especificações;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- e) Cumprir integralmente as normas de segurança, sigilo e boas práticas administrativas durante a execução contratual, bem como atender às determinações dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas no edital

CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2026, assim classificada:

Sub-unidade:01 Funcional programática: 01.031.0101-2009 Elemento de Despesas: 3.3.90.3900

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

8.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____) que deverá ser efetuado em até o 5º dia útil e à apresentação das notas fiscais correspondentes, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento da respectiva parcela ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir do dia da reapresentação.

8.3 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IGP-M (FGV) e juros moratórios de 0,5% ao mês.

8.4 Com base no princípio do reequilíbrio econômico-financeiro que está amparada no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/21, caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente as condições de execução do contrato, ou em caso de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou fato da administração, as partes poderão solicitar a revisão do contrato que deverá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

a) A revisão tem como objetivo restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, garantindo a manutenção das condições efetivas da proposta.

b) A parte interessada deverá formalizar o pedido de revisão, apresentando documentação que comprove a superveniência do fato gerador e o impacto financeiro no contrato.

c) A revisão dos preços não terá efeitos retroativos. Os novos valores serão aplicados apenas após a aprovação da solicitação, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato.

8.5. Os preços pactuados neste Contrato são fixos e irreajustáveis durante toda a sua vigência. A única alteração de valores admitida será por meio de revisão para a manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro, nas estritas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, conforme já estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2 A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal de contratos.

CLÁUSULA DECIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

11.1 O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução, extinção ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

11.2 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 A inexecução do contrato de fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.1.2 Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 03 (três) anos;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

12.2 A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma da Lei 14.133/2021.

12.3 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

13.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de PRATÁPOLIS-MG.

E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em DUAS vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Itaú de Minas, ____ de _____ de 2026.

**RAYAN ALBERT AMORIM SILVEIRA
PRESIDENTE DA CAMARA
Contratante**

Contratada

CNPJ:_____

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG